

01
Folha



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 0689/2001

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 031/2001.

CRIA FEIRA DO PRODUTOR RURAL EM VILA DO RIACHO E BARRA DO RIACHO.

Requerente Autor: JOSE NILO DA VITORIA - VEREADOR.

Data: 25.10.2001

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

02
02
Fulio

PROJETO DE LEI Nº 031/2001

APROVADO 1º TURNO

11/10/2001

CRIA FEIRA DO PRODUTOR RURAL EM VILA DO RIACHO E BARRA DO RIACHO.

Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado a Feira Livre do Produtor Rural de Vila do Riacho e de Barra do Riacho, a qual se comporá de barracas de verduras, legumes, frutas, produtos alimentícios, carnes, peixes, mariscos, frutos do mar e artesanatos.

Art. 2º. É obrigatório, na feira livre, o uso de barracas padronizadas, cedidas exclusivamente para a comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desta Lei, pelo setor competente da Municipalidade.

Art. 3º. Os feirantes ficam sujeitos ao pagamento da taxa de ocupação das respectivas barracas, cujo valor será estabelecido através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 22 de outubro de 2001.

JOSÉ NILO DA VITÓRIA
Vereador

APROVADO 2º TURNO

Em 19/11/2001

Presidente da Câmara

Regulamento da Feira – Livre do Produtor Rural de Vila do Riacho
Barra do Riacho Aracruz – Es.

Organização: Associação Produtores Rurais Vila do Riacho, PMA e
NCAPER.

Regulamenta a lei que dispõe sobre a criação da Feira Livre do
Produtor Rural de Vila do Riacho e Barra do Riacho Aracruz – Es e
da outras providências.

Capitulo I

Da Finalidade

Art. 1ª - O serviço de Feira livre do produtor rural de Vila do Riacho
e Barra do Riacho, destina –se à comercialização de
hortifrutigranjeiros, por preços acessíveis, diretamente do produtor
rural ao consumidor.

Art. 2ª - A organização, supervisão e fiscalização do serviço, caberá
à comissão organizadora, instituído para este fim, composta de 05 (cinco)
membros, representadas dos seguintes órgãos: Prefeitura
Municipal de Aracruz, INCAPER – Es, Sindicato dos trabalhadores
Rurais de Aracruz , Câmara Municipal de Aracruz – Es,
Representante associação Produtores rurais de Vila do Riacho.

Art. 3ª - O cadastramento dos produtores e a assistência técnica,
ficarão a cargo da Secretaria da Agricultura da PMA de Aracruz –
Es e INCAPER.

Capitulo II

03
4
Aracruz

03
4
Felic

04/04
F. Felio
F. Felio

Da localização e Horário

rt. 4ª - A feira – Livre será instalada nos seguintes locais e horários:

- a) – Em Vila do Riacho, a rua será definida pela organização, onde funcionara uma vez por semana, aos Sábados de 05:00 as 12:00 horas.
- b) – Em Barra do Riacho onde funcionara as 6ª feiras, a Rua será definida pela comissão uma vez por semana no horário das 05:00 as 12:00 horas.

Parágrafo Único – os dias e horários, bem como, os locais da feira livres poderão ser alterados de conformidade com o que assim estabelecer a comissão.

Capitulo III

Art. 5ª - A prefeitura, através do serviço próprio, fiscalizará o funcionamento da feira no que diz respeito à localização, distribuição dos feirantes, preços, pesos e medidas. À parte de Higiene ficará sob inspeção da secretaria de Saúde Publica Municipal.

A qualidade dos produtos bem como as qualificações dos feirantes ficarão a cargo do INCAPER – Es, que dará assistência técnica a nível de imóveis rurais aos feirantes.

Art. 6ª - Os fiscais Municipais destacados para os serviços da feira, trabalharão no local e horário em que esta estiver funcionando e terão as seguintes atribuições:

- a) – Dirigir a colocação das barracas, mesas, balcões, tabuleiros e pequenos veículos para os

seus devidos locais;

- b) – examinar os produtos a serem postos à venda, bem como a tabela de preços afixada em local visível ao público;
- c) – Verificar o uso correto de pesos e medidas por parte dos feirantes;
- d) – Verificar o funcionamento com referência à ordem e respeito.

Art. 7ª - Constatada qualquer violação a este e à legislação em vigor os fiscais serão competentes para notificar a ocorrência e comunicar à comissão organizadora.

Capitulo IV

Art. 8ª - Será concedida a comercialização de seus produtos, os produtores rurais, proprietários ou parceiros, vendedores do pescado e artesanatos.

Parágrafo primeiro – Ao feirante será exigido a comprovação de inscrição como feirante, somente quando tratar de produtos de outros gêneros e que a comissão permita sua comercialização.

Art. 9ª - São obrigações dos feirantes:

- a) – Cumprir esse regulamento, as leis de posturas Municipais e Legislação em vigor relacionada com a espécie;
- b) - Obedecer aos horários que forem estabelecidos;

os
os
Filia
Filia

- 06
OC
Julio
Julio
- c) – Tratar com humanidade e respeito ao público, os funcionários que tenham que lidar e os demais feirantes evitando balbúrdias e alteração da ordem;
 - d) – Manter os locais de vendas, as instalações e suas mercadorias em completo estado de asseio e higiene, evitando colocar mercadorias ou gêneros alimentícios expostos à poeira e moscas, e em contato com o solo;
 - e) – Ter um receptáculo para a guarda de lixo e detritos provenientes de seu gênero de comércio;
 - f) – Manter aferidos seus instrumentos de pesos e medidas, e limpos os pratos de balanças, para evitar prejuízos aos consumidores;
 - g) Indicar de forma bem visível, os preços das mercadorias à venda obedecendo-os em suas transações;
 - h) Ocupar apenas a área que lhes for destinada;
 - i) Não expor à venda de mercadorias deterioradas e/ ou impróprias ao consumo;
 - j) Vender exclusivamente para consumidores, sendo observado pela fiscalização, os volumes adquiridos.

Capitulo V

Das Punições

Art.10ª - Os feirantes que transgredirem às leis estabelecidas neste regulamento, será advertido pela fiscalização e tal advertência, será anotada em seu cadastro. Se houver três anotações, o feirante será chamado perante a comissão, a qual tomará a medida que julgar necessária de acordo com o caso.

Capitulo VI

Das Licenças

Art. 11^a - A licença para comercializar nas feiras será concedida através de uma taxa de acordo com a comissão. Pessoas de fora do distrito, só mediante o parecer do INCAPER-ES, que dará ao produtor um crachá de identificação, com o qual poderá comercializar nas feiras.

Art. 12^a - A inscrição será feita no Escritório local da Associação Produtores Rurais de Vila do Riacho e Barra do Riacho que irá encaminhar ao INCAPER, mediante os seguintes documentos:

- a) - Cópia xerox do Incra, ou qualquer outro documento que comprove ser produtor rural ou morador do município.
- b) - Documento de identificação.
- c) - 2 fotografias 3x4
- d) - CPF

Capitulo VII

DA limpeza

Art. 13^a - A limpeza do local das feiras ficará a cargo da prefeitura, se obrigando o feirante a proceder a limpeza da parte interna da barraca e seus arredores, deixando o lixo em local de fácil acesso ao pessoal da limpeza externa.

Capitulo VIII

Da instalação das Barracas ou locais de venda.

Art. 14^a - As barracas ou veículos de pequeno porte, utilizado para venda das mercadorias, deverão obedecer a uma distancia mínima de 1,50m (um metro e meio) um do outro.

Capitulo IX

07
Julio
07
Julio

Do transporte ou carregamento.

Art. 15ª - O transporte das mercadorias ficará a cargo do feirante. No caso de animais ficarão afastados do local da feira, devem ser livres todas áreas de acesso ao público.

Art. 16ª - O horário de descarga será definido pela comissão e ficará no local da feira.

Capitulo x

Das disposições gerais.

Art. 17ª - Será permitido ao produtor leiloar suas mercadorias duas horas antes do final da feira.

Art. 18ª - As mercadorias aproveitáveis e não recolhidas pelo proprietário no termino da feira e que ficarem no recinto, serão doadas as instituições de caridade da cidade.

Art. 19ª - É expressamente proibido a circulação de veículos e animais no recinto da feira.

Art. 20ª - Os produtores de outros Municípios que comercialize produtos ainda não existentes no Município, poderão participar da feira mediante autorização expressa da Comissão e INCAPER-Es de seu Município, e após sua aprovação por esta associação e inscrição.

Art. 21ª - Fica proibida a venda de produtos hortifrutigranjeiros fora da feira, em qualquer dia e hora, com exceção para os comerciantes devidamente estabelecidos, sujeitando o infrator à pena de multa de 5% (cinco por cento) do valor de referência do

08
08
Feira

município e apreensão do produto que será destinado a uma entidade filantrópica.

Art. 22^a - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela comissão em votação, obedecendo a decisão da maioria.

Art. 23^a - A presente regulamentação oficial da feira Livre entrará em vigor na data de sua publicação e imediatamente após a abertura oficial da feira, revogada as disposições em contrario.

Aracruz-Es 10 /10/2001.

09 / 09
F. L. L.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

10
Hélio

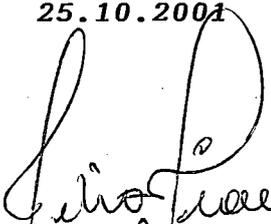
PROCESSO Nº 0689/2001

ENCAMINHAMENTO

AO DPTº LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo encaminho a V. S^a, para conhecimento e providências.

Em: 25.10.2001


HÉLIO ANTÔNIO PIONA
Ch. Dptº. Administrativo



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

*11
Fúlio*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1º TURNO

Em 12 / 11 / 2001

Presidente da Câmara

PROCESSO: N.º 0689/2001
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 031/2001.
AUTOR: Vereador José Nilo da Vitória
EMENTA: Cria feira do produtor rural em Vila do Riacho e Barra do Riacho.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu a análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do relator.
Voto do membro: Voto no mesmo sentido.

APROVADO 2º TURNO

Em 19 / 11 / 2001

Presidente da Câmara

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer **favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 09 de novembro de 2001.

PRESIDENTE: Marilza Teixeira Furieri.....
RELATOR : Margareth da Silva Cabidelli.....
MEMBRO: Antonio Ghidetti.....



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

12
Julho

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO: N.º 689/2001
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 031/2001.
AUTOR: Vereador José Nilo da Vitória
EMENTA: Dispõe sobre a criação da feira do produtor rural em Barra do Riacho e Vila do Riacho.

APROVADO 1º TURNO

Em 12/11/2001

Presidente da Câmara

RELATÓRIO:

Em consonância ao artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise minuciosa do projeto em tela a Comissão emite **parecer favorável**, votando da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

APROVADO 2º TURNO

Em 19/11/2001

Presidente da Câmara

Por unanimidade de votos, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite **parecer favorável** a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Em: 09 de novembro de 2001.

PRESIDENTE: Saulo Rodrigues Meirelles.....
RELATOR: Edivan Guidote Ribeiro.....
MEMBRO: Rosane Ribeiro Machado.....



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

13
/ 11/01

MAPA DE VOTAÇÃO

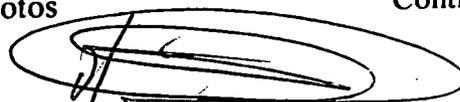
SESSÃO: 1º TURNO *34ª Sessão Ordinária* DATA: *12/11/2001*
2º TURNO *35ª Sessão Ordinária* DATA: *19/11/2001*
PROPOSIÇÃO: *Parecer ao Projeto de Lei nº 031/2001*

| VEREADOR | COMISSÃO DE JUSTIÇA | | | |
|------------------------------|---------------------|-----|-----------------|-----|
| | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
| | DATA: | | DATA: | |
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ANTONIO GUIDETTI | X | | X | |
| CLAUDIO SPINASSÉ | X | | X | |
| CLOVES VIEIRA | X | | X | |
| DIRCEU CAVALHERI | <i>não vota</i> | | <i>não vota</i> | |
| EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO | X | | X | |
| ELOÍSIO GERALDO GUZZO | X | | X | |
| JOÃO ROCHA NUNES | X | | X | |
| JOSÉ NILO DA VITÓRIA | X | | X | |
| MARGARETH DA SILVA CABIDELLI | X | | X | |
| MARILZA TEIXEIRA FURIERI | X | | <i>ausente</i> | |
| NIVALDO GONÇALVES QUIRINO | X | | X | |
| ORVANIR PEDRO BOSCHETTI | X | | X | |
| RONALDO MODENESI CUZZUOL | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| SAULO RODRIGUES MEIRELLES | X | | X | |
| SUELI OLIVEIRA QUINONEZ | X | | X | |
| ZEZINHO ATILIO SCOPEL | X | | X | |

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: *16* votos
Contrários: *00* votos

2º TURNO: Favoráveis: *15* votos
Contrários: *00* votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

14
J. F. M.

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 34ª Sessão Ordinária DATA: 12/11/2001

2º TURNO - 35ª Sessão Ordinária DATA: 19/11/2001

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 031/2001

| VEREADOR | 1º TURNO | | 2º TURNO | |
|------------------------------|----------|-----|----------|-----|
| | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
| ANTONIO GUIDETTI | X | | X | |
| CLAUDIO SPINASSÉ | X | | X | |
| CLOVES VIEIRA | X | | X | |
| DIRCEU CAVALHERI | Não vota | | Não vota | |
| EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO | X | | X | |
| ELOÍSIO GERALDO GUZZO | X | | X | |
| JOÃO ROCHA NUNES | X | | X | |
| JOSÉ NILO DA VITÓRIA | X | | X | |
| MARGARETH DA SILVA CABIDELLI | X | | X | |
| MARILZA TEIXEIRA FURIERI | X | | Ausente | |
| NIVALDO GONÇALVES QUIRINO | X | | X | |
| ORVANIR PEDRO BOSCHETTI | X | | X | |
| RONALDO MODENESI CUZZUOL | X | | X | |
| ROSANE RIBEIRO MACHADO | X | | X | |
| SAULO RODRIGUES MEIRELLES | X | | X | |
| SUELI OLIVEIRA QUINONEZ | X | | X | |
| ZEZINHO ATILIO SCOPEL | X | | X | |

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 16 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

15
F. L. L.

Aracruz, 20 de novembro de 2001.

OF. Nº. 465/2001
Gab. da Presidência.

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 031/2001**, de autoria do vereador José Nilo da Vitória, que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Vila do Riacho e de Barra do Riacho, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 35ª Sessão Ordinária, da Legislatura 2001/2004, realizada na data de 19/11/2001, para as providências por parte desse Executivo.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

DIRCEU CAVALHERI
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal
Nesta